

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº 14.221.741/0001-07

DECRETO Nº 340/2020
DE 03 DE JUNHO DE 2020

Determina novas medidas de enfrentamento à contaminação pelo Covid-19 em razão da confirmação da doença no município de Correntina e, da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 233/2020 de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a existência de 02 (dois) casos testados positivo no Município de Correntina até o dia 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar as limitações de locomoção de pessoas nesse momento de contenção da epidemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 04 de junho de 2020, durante 10 (dez) dias, ficam suspensos os efeitos dos Alvarás de Localização e Funcionamento, com a consequente interrupção do funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

I – Bares; pizzarias; restaurantes; sorveterias e lanchonetes.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 – 2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

II – Clínicas médicas sem internação; clínicas de fisioterapia e pilates e óticas.

III - Barbearias; salões de beleza; centros de estética e afins.

IV – Lojas (de vestuário e calçados; de cosméticos e perfumaria; de tecidos; de moveis, eletrodomésticos, eletrônicos e celulares; de utilidades domésticas; madeira e serralheria; de materiais de construção e elétricos; relojarias; bijuterias e joalherias e papelarias).

V - Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais.

VI – Academias de ginástica e musculação.

VII - Distribuidora de bebidas.

VIII - Lava jato.

IX - Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.

X - Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração.

Parágrafo único – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que tratam os incisos I, IV e VII deste artigo poderão funcionar através de sistema *delivery*, mas com portas totalmente fechadas, atendendo pedidos realizados por telefone, whatsapp ou outro aplicativo e, sem atendimento presencial de clientes.

Art. 2º. A partir do dia 04 de junho de 2020, durante 10 (dez) dias, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços considerados essenciais pelo município de Correntina, especialmente para:

I - Farmácias

II – Funerárias

III - Laboratórios de exames

IV - Bancos e casas lotéricas

V - Distribuidoras de gás

VI - Padarias

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

VII - Supermercados, mercadinhos, açougues e similares

VIII - Postos de gasolina

IX - Pet shop

X - Loja de produtos agrícolas, vacinação animal e irrigação.

XI - Oficinas mecânicas, borracharias, auto peças e afins

§1º. Os estabelecimentos comerciais citados nos incisos IX, X e XI deste artigo somente funcionarão sob regime de plantão emergencial, devendo o estabelecimento funcionar com portas fechadas.

§2º. O acesso as dependências dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, independentemente do horário, deverá ser controlado, devendo ser fixada grade ou outro meio de bloqueio nas portas de entrada, não devendo superar a proporção de 3 (três) pessoas para cada caixa disponível para atendimento, ficando o estabelecimento comercial responsável pela organização da fila externa, observando o limite de, no mínimo, 2 (dois) metros de distanciamento por pessoa.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes e usuários que não estejam utilizando devidamente máscaras de proteção sobre o nariz e a boca.

Parágrafo único – É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, ou de quem o represente, o impedimento da entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção sobre o nariz e a boca, devendo, manter um funcionário na entrada do estabelecimento para fiscalizar tal conduta.

Art. 4º. No âmbito do Sistema Municipal de Saúde ficam suspensos os atendimentos a seguir relacionados a partir do dia 04 de junho de 2020, pelo período de 10 (dez) dias:

I – Cirurgias e procedimentos eletivos, bem como consultas especializadas devendo-se ocorrer somente atendimento ambulatorio de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA analisados pela Comissão de Regulação Municipal.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

II – Atendimento eletivo em Consultório Odontológico da Rede Pública (CEO e Unidades Básicas de Saúde), exceto caso de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, monitorado pela Coordenação de Vigilância Sanitária.

III – Os consultórios odontológicos particulares atenderão em situação de URGÊNCIA, obedecendo escala elaborada junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º. Fica suspenso pelo prazo de 10 dias, a partir de 04 de junho de 2020, o expediente externo das serventias extrajudiciais, a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente.

Parágrafo único - Excetuam-se da suspensão do atendimento presencial, os pedidos urgentes formulados junto aos registradores civis das pessoas naturais como certidões de nascimento e óbito, quando deve ser observado com rigor os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

Art. 6º. Ficam os prazos legais dos atos submetidos ao notário, registrador ou responsável interino pelo expediente, automaticamente suspensos, em especial os prazos para protesto.

Art. 7º. Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Correntina nas vias públicas, órgãos públicos e em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, de modo a proteger da contaminação provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).

§1º. A presente determinação estará vigente pelo período que pendurar a pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19).

§2º. Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, devendo ser observadas as orientações quanto à utilização e higienização, de acordo com a Nota Informativa nº 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, as instituições bancárias e seus respectivos correspondentes deverão fornecer máscaras de cobertura aos seus funcionários e colaboradores para o atendimento a seus clientes e fornecedores.

Art. 9º. Fica recomendado à população de Correntina que adote o distanciamento social, permanecendo em casa, como medida de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

(Covid-19), somente saindo às vias públicas quando for extremamente necessário, desde que utilize máscara de cobertura sobre o nariz e a boca.

Art. 10º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar devem manter as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, estabelecidas nos artigos 12 a 15 e no artigo 19 do Decreto Municipal nº 252/2020.

Art. 11º. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas neste Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeitará ao infrator às penalidades abaixo estabelecidas, conforme legislação vigente.

I – Interdição do estabelecimento comercial por 24 horas e aplicação de multa no valor de 100 UFM.

II - Interdição do estabelecimento comercial por 48 horas e aplicação de multa no valor de 100 UFM em dobro, em caso de reincidência.

§1º. Ocorrendo nova reincidência o Alvará de Funcionamento e Licença será cassado.

§2º. O estabelecimento comercial interditado somente voltará as suas atividades depois de decorridos os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§3. Fica a Guarda Municipal, a Vigilância Sanitária e o Setor de Tributação autorizados a fiscalizarem o cumprimento das determinações do presente Decreto, incluindo a competência para o recolhimento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial que descumprir as regras impostas, bem como as suas interdições.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 3 de junho de 2020

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br